



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

<b>Processo:</b> 2903001/2023	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, para construção de 8 (oito) subestações trifásicas e 1 (uma) monofásica em escolas do município de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Empresa:</b> V10 ENGENHARIA LTDA <b>CNPJ:</b> 25.007.191/0001-44 <b>Valor:</b> R\$ 595.711,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e setenta centavos).	

1

### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Dispensa de licitação nº 2903001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, para construção de 8 (oito) subestações trifásicas e 1 (uma) monofásica em escolas do município de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Dispensa, a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa V10 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.007.191/0001-44, para a construção de 8 (oito) subestações trifásicas e 1 (uma) monofásica em escolas do município, usando como fundamento legal, o disposto no inciso V do Art. 24 da lei nº 8.666/93, e suas alterações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

De acordo com o inciso V do Art. 24, da Lei no 8.666/93, é dispensável a licitação quando “não acudirem interessados à licitação anterior”. Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

2

Dessa maneira, e como se observa no presente texto, a dispensa de licitação, com base no inciso V do art. 24, é possível quando obedece aos seguintes requisitos: 1) se tratar de objeto que já tenha sido licitado anteriormente sem que houvessem interessados; 2) a licitação não puder ser repetida sem que haja prejuízo para a Administração pública; e 3) que sejam mantidas as condições preestabelecidas na licitação anterior.

No presente caso, trata-se de objeto ao qual já se tentou licitar por meio da Tomada de Preços nº 35/2022 por duas vezes. A primeira vez no dia 27 de dezembro de 2022 que resultou em licitação deserta e a segunda no dia 13 de janeiro de 2023 que resultou em licitação fracassada. Dessa forma, optou-se pela dispensa de licitação com base no inciso V do art. 24, considerando o caráter de urgência na realização dos serviços contidos no referido objeto. Por meio da pesquisa de preços identificou-se que os preços praticados pela empresa V10 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.007.191/0001-44, eram os mais vantajosos para a Administração. Dessa forma, no dia 03 de abril de 2023, ocorreu a convocação da empresa V10 ENGENHARIA LTDA, para que comparecesse no dia 06 de abril de 2023, com toda a documentação exigida.

No dia 06 de abril de 2023, a empresa V10 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.007.191/0001-44, compareceu à sessão representada pelo Sr. VITOR HENRICK ANDRADE, CPF: 017.851.781-05. Após a verificação dos documentos de credenciamento, a empresa foi credenciada para a etapa de habilitação.

Após a abertura do envelope de habilitação e análise dos documentos, a empresa V10 ENGENHARIA LTDA foi habilitada para a etapa de proposta. E após a abertura do envelope de propostas verificou-se a mesma apresentou proposta no valor de R\$ 595.711,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e setenta centavos). A referida proposta foi submetida à análise da equipe de engenharia e aprovada em 11 de abril de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Dessa forma, a empresa V10 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 25.007.191/0001-44, foi declarada vencedora do certame com o valor de R\$ 595.711,70 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e onze reais e setenta centavos).

### 3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal no 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93.

### 4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2903001/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, para construção de 8 (oito) subestações trifásicas e 1 (uma) monofásica em escolas do município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 17 de abril de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 030/2021